



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

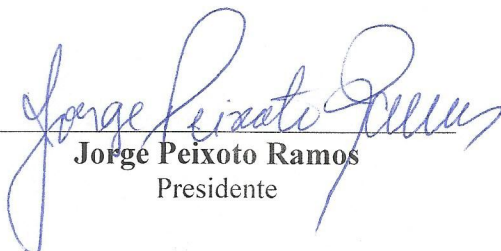
Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63. 845.465 / 0001-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870-000

### ALVARÁ DE QUITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Soure, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições e com o fundamento da decisão do Plenário da Câmara Municipal de Soure, que por unanimidade aprovou no dia 18 de setembro de 2017, a Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2000, confere por esse Alvará de Quitação ao Senhor **Paulo Fernando Macieira Peixoto**, que era de sua inteira responsabilidade naquele exercício.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Soure, em 1º de novembro de 2017

  
**Jorge Peixoto Ramos**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63. 845.465 / 0001-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870-000

Ata da 2ª Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Soure, realizada no gabinete da Presidência, que teve como objetivo analisar as contas da Prefeitura Municipal de Soure, do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade dos senhores Ex-Ordenadores Paulo Fernando Macieira Peixoto, João Sarmiento de Araújo e Roberto da Rocha Kós (interventor estadual). Processo Nº 820012000-00.

As onze horas do dia treze de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Soure, sob presidência de Alcindo de Lima Abdon Junior, Jorge Peixoto Ramos - Relator e Jorge Luiz de Lima Abdon - Membro, no qual foi aberto os trabalhos o Processo Nº 820012000-00, objeto da Resolução Nº 12.746 do Tribunal de Contas dos Municípios (anexo), ao processo que foi publicado no Diário oficial do Estado em 3 de março de dois mil e dezessete, resolução esse que emitiu o parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Soure, a aprovação das respectivas contas assinado pelo Presidente Conselheiro César Colares e Conselheiro Sergio Leão Relator, senhores vereadores no relatório a folha 25 o relator posicionou-se pela emissão do parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Soure, que considere Iliquidáveis ou seja, reprovado mais foi pedida vista na hora da votação pelo conselheiro Daniel Lavareda, conforme relatório que encontra-se copia na mão de Vossas Excelências, se pronunciou o Conselheiro Daniel Lavareda que o pedido de vista era com finalidade de estudar melhor a matéria, e em seguida proferiu o seu voto o qual acompanhou relator como voto condutor, ou seja, ao conduzir o processo, chegou a conclusão em acompanhar o voto do Relator Conselheiro Sergio Leão, recomendando a Câmara Municipal de Soure que aprove as contas dos Ordenadores os senhores Paulo Fernando Macieira Peixoto, João Sarmiento de Araújo e Roberto da Rocha Kós (interventor) decisão que esta encontra-se na folha de Nº 26 (vinte e seis) do mencionado processo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63. 845.465 / 0001-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870-000

### DO PARECER

A comissão no decorrer dos trabalhos teve o cuidado de avaliar o relatório do Tribunal de Contas dos Municípios, onde avaliamos toda sua tramitação, o presidente da comissão Alcindo de Lima Abdon Junior e o Membro Jorge Luiz de Lima Abdon detectaram uma discórdia entre os conselheiros Daniel Lavareda e o relator Sergio Leão, inclusive pedindo vista do processo Daniel Lavareda mas no final todos opinaram pela recomendação a Câmara Municipal de Soure por sua aprovação, o que essa Comissão de Finanças e Orçamento também segue a recomendação do Tribunal de Contas e sugere ao Soberano Plenário da Câmara Municipal de Soure que acompanhe o parecer por sua aprovação.

Alcindo de Lima Abdon Junior  
Presidente da Comissão

Jorge Peixoto Ramos  
Relator

Jorge Luiz de Lima Abdon  
Membro